

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS Nº 143/2017.

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O PODER EXECUTIVO DE EDEALINA E DE OUTRO LADO A EMPRESA AJ CONTABILIDADE GOVERNAMENTAL - EIRELI -ME, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente contrato particular de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado **O MUNICÍPIO DE EDEALINA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 24.852.618/0001-48, com sede administrativa na Rua 21 QUADRA 04 - CENTRO - Edealina - GO, neste ato representado **Dr. WINICIUS ARANTES DE MIRANDA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF(MF) sob o n.º 007.150.901-19, residente e domiciliado em Edealina - GO, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **AJ CONTABILIDADE GOVERNAMENTAL - EIRELI -ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 24.889.306/0001-09, com sede na Rua Leonidio de Castro e Silva, QD. 18 LT. 01 centro CEP: 76.235-000 Arenópolis - Goiás, neste ato representada por seu sócio, o **Sr.º ALEANDRO JOSE BISINOTO**, portador do CPF: 909.364.851-91, respectivamente, ambos residentes e domiciliados em Arenópolis - GO, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tem justo o que mutuamente aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO:

Este contrato decorre de licitação realizada na modalidade Inexigibilidade, estando às partes sujeitas Lei 8.666/93, e pelas convenções estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de Consultoria Contábil ao CONTRATANTE, visando dar todo o suporte necessário para o desempenho das atividades do Controle Interno do Município, especialmente quanto aos atos necessários ao cumprimento das atividades de análise e emissão de seus atos em atendimento as orientações do Tribunais de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

Pela execução dos serviços caracterizados na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE, pagará ao CONTRATADO, a importância global de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** a serem pagos da seguinte forma: **06 (seis) parcelas mensais de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)**, pagos até o último dia de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS E OBRIGAÇÕES:

- a) Os serviços objeto deste instrumento contratual serão prestados no domicílio do CONTRATADO;
- b) Serão integralmente pagas pelo CONTRATANTE as despesas com fotocópias, autenticações de documentos, e demais atos necessários a consecução dos objetivos contidos neste instrumento contratual;



c) Correm por conta da CONTRATADA todas as despesas inerentes a contratação de todos os profissionais auxiliares, necessários ao desenvolvimento das atividades contratadas.

d) Correrão por conta do CONTRATADO todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais, e todos os eventuais danos e prejuízos causados em decorrência da execução deste contrato, por atos do CONTRATADO, seus prepostos ou subordinados, não respondendo a CONTRATANTE nem solidária, nem subsidiariamente.

e) O CONTRATADO se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:

Fica estabelecido a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:

O presente contrato terá a duração de **06 (seis) meses**, com início em **05 de julho de 2017, e término em 31 de dezembro de 2017**, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com observância no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterada pela Lei Federal nº 9.648/98 de 27/05/1998, desde que haja consenso entre as partes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO E SANÇÃO:

Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo dos contratantes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo a CONTRATADA o serviço por ventura efetuado.

O CONTRATANTE terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:

- a) No caso de ser cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;
- b) Se a CONTRATADA transferir o presente contrato, no todo ou em parte sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- c) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

A CONTRATADA terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o MUNICÍPIO atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o MUNICÍPIO obrigado a pagar o serviço prestado.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESPESA:

As despesas decorrentes deste contrato serão contabilizadas conforme Nota de Empenho no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) na seguinte dotação orçamentária: **04.123.3003.2.011-3.3.90.39 -111.**

CLÁUSULA NONA - DO FORO:



Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, as partes de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Edeia, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

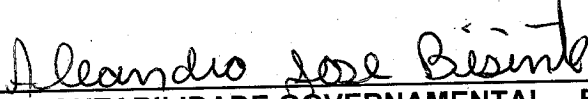
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Edealina, 05 de julho de 2017.

CONTRATANTE: _____


Dr. WINICIUS ARANTES DE MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO: _____


AJ CONTABILIDADE GOVERNAMENTAL - EIRELI - ME
CNPJ (MF) sob o n.º 24.889.306/0001-09

TESTEMUNHAS:

01) _____

NOME:

02) _____

NOME: